

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Deputado Rubens Bueno e outros)

Altera os arts. 39 e 93 da Constituição, para modificar o regime jurídico aplicável aos agentes públicos que menciona, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 39 e 93 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. ....

.....  
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, vedando-se a concessão de férias em período superior a 30 (trinta) dias a cada exercício e a previsão de licença remunerada com base em assiduidade.

.....(NR)

Art. 93. ....

.....  
XVI - aquisição de trinta dias de férias a cada exercício, vedada a concessão de licença remunerada com base em assiduidade. (NR)

Art. 2º A aplicação das alterações promovidas por esta Emenda Constitucional ocorrerá a partir de sua publicação e independe de regulamentação em legislação infraconstitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A aprofundada discussão sobre o alcance e a aplicação dos limites remuneratórios previstos no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição levou à constatação de distorções que não poderiam ser resolvidas naquele âmbito. Para que não se dissipe a energia necessária ao enfrentamento de questões cruciais, priorizam-se, nesta PEC, os aspectos que mais sobressaíram no referido debate.

Equacionam-se, com essa linha de atuação, dois aspectos que causam inegável desconforto: a existência de categorias na Administração Pública com período de férias superior ao previsto para os trabalhadores em geral e a previsão de licenças que, ao invés de gozadas, terminam constituindo verdadeiro “pé-de-meia” para os contemplados. Acredita-se que se dará um gigantesco passo no sentido da isonomia se tais distorções forem devidamente enfrentadas e superadas.

Cabe destacar, pelo peso que esse aspecto acarreta, que os primeiros signatários desta proposta são parlamentares que participaram da discussão em torno do limite remuneratório. Habilitem-se, assim, a enxergar e a combater privilégios indevidos e injustificáveis.

São essas as razões que justificam a célere tramitação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2018.

Deputado Rubens Bueno